



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1153 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZADO
PARA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra de São Francisco o programa de criação de emprego e renda através de aprendizado das profissões, em primeiro momento, de cabeleireiro, podólogo e manicure intitulado "CASA DO BEM ESTAR" vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

I - Para as finalidades desta Lei fica autorizado o Município a locar imóvel específico para instalação da escola de aprendizagem assim como adquirir equipamentos pertinentes para equipar e possibilitar a realização dos cursos profissionalizantes.

II - Somente poderão participar dos cursos profissionalizantes os residentes e domiciliados no Município de Barra de São Francisco que sejam caracterizados como de risco social e caracterizado como de baixa renda conforme laudo de avaliação econômica a ser confeccionado pela Secretaria vinculada, após análise dos comprovantes de rendimento.

III - Para fins de instrução prática os alunos dos cursos atenderão, de forma gratuita, os cidadãos francisquenses de baixa renda, cadastrados previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

IV - As inscrições se darão por ordem de requerimento entre os cidadãos interessados que se enquadrem na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo Único - São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário-mínimo nacional ou renda familiar total de até três salários-mínimos nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

Art. 2º A Prefeitura do Município estende o programa de criação de emprego ou o amplia para outras áreas de prestação de serviço terciário, formais ou informais, prestados nas mais diversas áreas da economia, inclusive no comércio, e/ou expandi-lo para outros Distritos ou Localidades do Município.

Parágrafo Único - A ampliação dos cursos profissionalizantes a serem incluídos no programa será definida e caracterizada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal a ser editado pelo Prefeito do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto caso não haja previsão orçamentária específica, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021 especialmente para cobrir despesas com o presente programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego deverá regulamentar o funcionamento do programa, inclusive sua extensão a Distritos e/ou localidades do Município de Barra de São Francisco, se houver demanda suficiente para tanto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de outubro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente